



**CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282**

EMAIL: [camara@camararubineia.gov.sp.br](mailto:camara@camararubineia.gov.sp.br) CEP: 15790-000 –  
RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2021**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de Publicar no Portal da Transparência, os Saldos de estoques de medicamentos e insumos para atenção à saúde no Município de Rubinéia e dá outras providências”.*

*Os Vereadores Paulo Xavier de Jesus e Neuza Garcia Ribeiro Lodete, no uso de suas atribuições legais, etc; Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e o Sr. Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Artigo 1º** - O Poder Executivo Municipal publicará no Portal de Transparência os saldos atualizados, conforme Sistema de Controle de Estoques, dos medicamentos e insumos para atenção à saúde, mantidos pela Secretaria Municipal de Rubinéia, inclusive dos saldos disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

**§ 1º** - A informação publicada no Portal de Transparência deverá contemplar o nome e a descrição do medicamento ou insumo para atenção à saúde, o quantitativo disponível em estoque, os níveis mínimos e críticos de estoque, a data de validade, o custo unitário e total e o local de armazenamento.

**§ 2º** - A publicação dos estoques de medicamentos e dos insumos para atenção à saúde no Portal de Transparência deverá ocorrer diariamente.

**§ 3º** - O Portal de Transparência deverá possibilitar a geração de relatórios de modo a facilitar a análise das informações.

**§ 4º** - Para os efeitos deste artigo, consideram-se as seguintes definições:

**I** - Nível mínimo de estoque: política de quantidade mínima de medicamentos e insumos para atenção à saúde em estoque



**CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282**

EMAIL: [camara@camararubineia.gov.sp.br](mailto:camara@camararubineia.gov.sp.br) CEP: 15790-000 -  
RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

de segurança, a partir do qual será deflagrado, obrigatoriamente, o procedimento licitatório para recompor o estoque;

**Artigo 2º** - O responsável pelo Controle Interno da Administração deverá acompanhar e fiscalizar a implantação da presente Lei, e caso tome ciência de qualquer irregularidade, ilegalidade ou inexecução praticada, deverá informar de forma imediata, ao Prefeito Municipal, que deverá adotar as providências necessárias o mais breve possível;

§ 1º - Em caso de omissão por parte do Prefeito Municipal, o fato deverá ser informado diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

**Artigo 3º** - Em caso de descumprimento dos termos desta Lei, os servidores públicos omissos estarão sujeitos às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rubinéia.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que for necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Rubinéia  
17 de maio de 2021

**Paulo Xavier de Jesus**  
**Vereador Patriota**

**Neuza Garcia Ribeiro Iodete**  
**Vereadora PL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282**

EMAIL: [camara@camararubineia.gov.sp.br](mailto:camara@camararubineia.gov.sp.br) CEP: 15790-000 -  
RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

***Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora:***

É com muita satisfação que submetemos à apreciação de Vossas Excelências, o incluso presente Projeto de Lei, que viabiliza ao Executivo Municipal, a possibilidade de publicação através do Portal da Transparência, dos saldos atualizados dos medicamentos e insumos de atenção à saúde, existentes na Secretaria de Saúde de Rubinéia.

O presente Projeto busca também, permitir que os atos municipais de gestão sejam constantemente fiscalizados por meio de instrumentos sociais, proporcionando ao cidadão, maior transparência dos serviços prestados e oferecidos à população.

Importante lembrar, que a Constituição Federal estabelece em seu art. 196, que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sócias e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação.

Assim, a informação veiculada logo no ato do atendimento médico, quanto aos medicamentos disponíveis para aqueles que dependem de sua distribuição gratuita, possibilitará mais tranquilidade e segurança aos nossos pacientes, sobretudo aos mais carentes.

Ao mesmo tempo, a publicação disciplinada através da presente lei, permitirá ao cidadão, verificar e fiscalizar a disponibilidade de medicamentos na farmácia municipal, sobretudo a lista de medicamentos disponíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282**

EMAIL: [camara@camararubineia.gov.sp.br](mailto:camara@camararubineia.gov.sp.br) CEP: 15790-000 -  
RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Certos de contar com a atenção e o apoio de sempre, aproveitamos para solicitar à Vossa Excelências, a aprovação do presente Projeto de Lei e reiterar a todos, minhas manifestações e respeito e admiração.

Câmara Municipal de Rubinéia  
17 de maio de 2021

**Paulo Xavier de Jesus**  
**Vereador Patriota**

**Neuza Garcia Ribeiro Lodete**  
**Vereadora PL**